

Análise e julgamento dos Recursos e Contra recursos Edital 07/2017

Juazeiro, 14 de novembro de 2017

Origem: 6ª GRD/UIP, presidente da comissão DET 128 de 13/10/2017

Objetivo: Analisar os recursos e contra recursos referentes à fase de Habilitação do certame do Edital nº 07/2017 – TP que tem como objeto contratação de empresa para execução de obras e serviços de engenharia civil relativo à perfuração e instalação de poços tubulares em comunidades rurais difusas em Municípios da área de atuação da 6ª Superintendência Regional da Codevasf, no Estado da Bahia e encaminhar à 6ª AJ para parecer jurídico.

Licitantes: A sessão foi aberta às 09:00 h no auditório da Codevasf 6ª SR em Juazeiro-BA do dia 30/10/2017, com a presença das licitantes abaixo:

- DAMCON – DAMASCENO COSNTRUÇÕES E COMÉRCIO EIRELI EPP, CNPJ Nº. 04.644.733/0001-10;
- GEOFORT HIDROGEOLOGIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME, CNPJ Nº. 12.341.116/0001-73;
- HIDROCEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP, CNPJ Nº. 11.985.225/0001.60.

Análise da Documentação: Após a análise da documentação das empresas, verificou-se que:

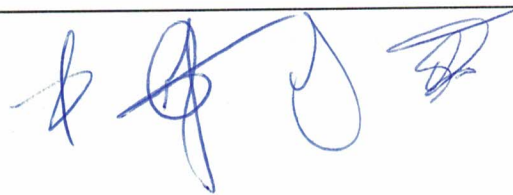
Foi Habilitada:

- DAMCON – DAMASCENO COSNTRUÇÕES E COMÉRCIO EIRELI EPP, CNPJ Nº. 04.644.733/0001-10;

Foram Inabilitadas:

- GEOFORT HIDROGEOLOGIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME, CNPJ Nº. 12.341.116/0001-73;
- HIDROCEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP, CNPJ Nº. 11.985.225/0001.60.

As empresas GEOFORT HIDROGEOLOGIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME e HIDROCEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP foram inabilitadas por não atender ao subitem 4.2.2.3, alínea “c” - Atestado(s) de capacidade técnica, em nome da empresa, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado,



devidamente registrado no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por estes Conselhos, que comprovem que a licitante tenha executado serviços de perfuração de poços, sondagens, sistema de abastecimento de água ou obras similares de porte e complexidade ao objeto desta licitação, executadas com técnicas construtivas semelhantes ou superiores às requeridas, onde não foram apresentadas suas respectivas CAT's.

Dos Recursos:

- 1) HIDROCEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP contra a decisão da Comissão de Licitação que a julgou inabilitada (fls. 620 a 640):

Em relação ao subitem 4.2.2.3, alínea “c” do Edital - Atestado(s) de capacidade técnica, em nome da empresa, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por estes Conselhos, que comprovem que a licitante tenha executado serviços de perfuração de poços, sondagens, sistema de abastecimento de água ou obras similares de porte e complexidade ao objeto desta licitação, executadas com técnicas construtivas semelhantes ou superiores às requeridas. Ocorre que a licitante apresentou atestado de capacidade operacional expedido pela Codevasf – 6ª SR sem o devido registro no CREA (fls. 411 a 413). Esta comissão, baseada no acórdão nº 205/2017 – TCU – Plenário que diz:

“Considerando que não pode a Administração, emissor do próprio atestado, deixar de reconhecer aquilo que o atestado está indicando de forma material, em razão de métrica diferente entre a exigência editalícia e a indicada no atestado;”.

Revê sua decisão de inabilitar a licitante, considerando a mesma HABILITADA;

- 2) HIDROCEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP contra a decisão da Comissão de Licitação que julgou habilitada a licitante DAMCON – DAMASCENO COSNTRUÇÕES E COMÉRCIO EIRELI EPP (fls. 641 a 661):

Pelo fato de a licitante DAMCON – DAMASCENO COSNTRUÇÕES E COMÉRCIO EIRELI EPP não ter apresentado a última alteração contratual consolidada em vigor, registrado na JUCEPE dia 26/10/2017, quatro dias antes da abertura da licitação, onde consta alteração do seu capital social, que era de R\$1.300.000,00 e passou a ser de R\$2.500.000,00, sendo assim, não atendendo o que determina o item 4.2.2.1, alínea “b” logo invalidando sua Certidão de Registro de Quitação junto ao CREA (fl. 315), considerando que a mesma apresenta o seguinte texto:



“Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos”.

Esta comissão entende que a Certidão de registro no CREA é necessária para comprovar o registro da mesma com o Conselho, e que a alteração de capital social é constatada pelo Balanço do ano anterior. Considerando ainda que esta alteração se deu 4 (quatro) dias antes da abertura das propostas consideramos que fere o princípio da razoabilidade, visto o prazo para a emissão de nova Certidão com a atualização do dado. Portanto esta comissão considera a mesma HABILITADA.

- 3) GEOFORT HIDROGEOLOGIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME contra a decisão da Comissão de Licitação que julgou habilitada a licitante DAMCON – DAMASCENO COSNTRUÇÕES E COMÉRCIO EIRELI EPP, CNPJ Nº. 04.644.733/0001-10 (fls. 663 A 678):

Idem recurso 2);

- 4) GEOFORT HIDROGEOLOGIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME contra a decisão da Comissão de Licitação que a julgou inabilitada:

Em relação ao subitem 4.2.2.3, alínea “c” do Edital a licitante alega que a função do órgão fiscalizador (CREA) é única e exclusivamente de fiscalização do exercício e das atividades profissionais, e não de Pessoa Jurídica. Solicitando que esta comissão acate atestado expedido pela Codevasf – 6ª SR sem o devido registro no CREA.

Ocorre que a licitante apresentou atestado de capacidade operacional expedido pela Codevasf – 6ª SR sem o devido registro no CREA (fls. 544 a 549).

Esta comissão, baseada no acórdão nº 205/2017 – TCU – Plenário que diz:

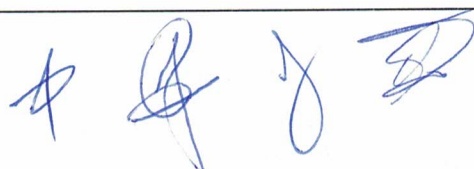
“Considerando que não pode a Administração, emissor do próprio atestado, deixar de reconhecer aquilo que o atestado está indicando de forma material, em razão de métrica diferente entre a exigência editalícia e a indicada no atestado;”.

Revê sua decisão de inabilitar a licitante, considerando a mesma HABILITADA;

Dos Contra Recursos:

- 1) DAMCON – DAMASCENO COSNTRUÇÕES E COMÉRCIO EIRELI EPP apresenta contrarrazões acerca dos recursos impetrados pelas licitantes HIDROCEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP e GEOFORT HIDROGEOLOGIA E CONSTRUÇÕES LTDA – ME.

A licitante apresentou protocolos e recebimento da alteração do capital social pela JUCEPE no dia 26/10/2017 e protocolo de entrada junto ao CREA no dia



30/11/2017, dia de apresentação das propostas, considerando ainda que fere o princípio da razoabilidade.

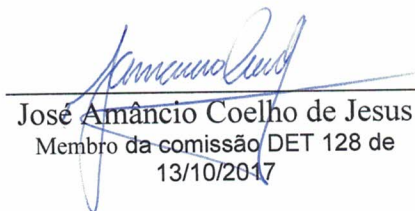
Conclusão:

Considerando o apresentado acima e parecer jurídico às folhas 732 e 733, do processo nº 59560.000618/2017-23, esta comissão mantém a decisão pela Habilitação da licitante DAMCON – DAMASCENO COSNTRUÇÕES E COMÉRCIO EIRELI EPP, e revê sua decisão que inabilitou as licitantes GEOFORT HIDROGEOLOGIA E CONSTRUÇÕES LTDA – ME e HIDROCEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP.

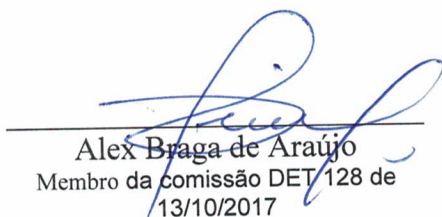
Sendo assim, esta comissão considera as 3 (três) licitantes **Habilitadas**.



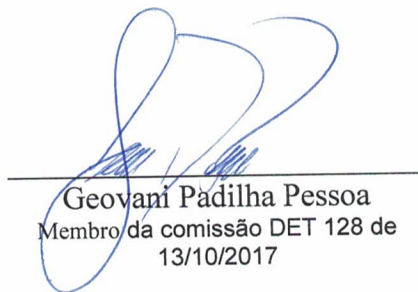
Wellington Vinicius de Sousa
Presidente da comissão DET 128 de
13/10/2017



José Amâncio Coelho de Jesus
Membro da comissão DET 128 de
13/10/2017



Alex Braga de Araújo
Membro da comissão DET 128 de
13/10/2017



Geovani Padilha Pessoa
Membro da comissão DET 128 de
13/10/2017